

INSTRUÇÃO CPG-FEEC 35

Trata de regras gerais para a proposição de módulos dentro do mestrado profissionalizante em engenharia elétrica.

Os mestrados profissionalizantes foram criados pela portaria CAPES 080 de 16/12/1998, com características de "terminalidade", com "vocação para o autofinanciamento", visando profissionais com atuação profissional não acadêmica.

Na UNICAMP, a regulamentação deu-se pela deliberação CEPE-A-09/99, de 23/09/99, a qual estabelece, dentre outras coisas, que "as unidades proponentes... devem comprovar que o mesmo não comprometerá o desempenho dos demais cursos que oferecem..."

Artigo 1º - Com aprovação da congregação, poderão ser abertos módulos dentro do mestrado profissionalizante em engenharia elétrica em correspondência com as áreas de concentração do programa de pós-graduação em engenharia elétrica.

Artigo 2º - O(s) departamento(s) interessado(s) encaminha(m) à comissão de pós-graduação (CPG) solicitação de abertura de módulo contendo as seguintes informações:

- a) Parecer circunstanciado incluindo descrição e justificativa para o oferecimento do módulo;
- b) Conjunto das disciplinas e número mínimo (maior ou igual a 54) de créditos que os alunos devem cursar;
- c) Área de concentração;
- d) Processo de seleção dos alunos;
- e) Cronograma (entre 2 e 6 períodos letivos);
- f) Local de realização;
- g) Fontes de recursos financeiros, planilha de custos e de pagamentos;
- h) Taxas pertinentes da UNICAMP;
- i) Sugestão de professores para as disciplinas e para orientações (e co-orientações) de trabalhos finais.

Artigo 3º - Em caso de aprovação, a CPG deve enviar à congregação parecer que inclua uma avaliação acadêmica da proposta, verificando a coerência do conjunto de disciplinas em relação à temática do módulo, os critérios de seleção dos estudantes, a adequação dos docentes sugeridos e o cronograma.

Artigo 4º - O coordenador administrativo de cada módulo será indicado pelo diretor da FEEC. A coordenação acadêmica cabe ao coordenador de pós-graduação.

Artigo 5º - Poderá ministrar disciplinas docente doutor da FEEC ou credenciado pela FEEC, com eventual colaboração de profissionais altamente qualificados conforme, deliberação CEPE 09/99.

Parágrafo 1º - Para tanto é necessário que o docente doutor da FEEC tenha cumprido, no último triênio, uma carga média mínima de pós-graduação (12 créditos) por ano.

Parágrafo 2º - É vedado ao docente ministrar uma disciplina referente ao Mestrado Profissionalizante e outra referente ao mestrado/doutorado stricto sensu no mesmo horário.

Artigo 6º - Poderá atuar como orientador do trabalho de conclusão docente doutor da FEEC com eventual co-orientação de profissional de alta qualificação, conforme deliberação CEPE 09/99.

Parágrafo Único - Para tanto é necessário que o docente doutor da FEEC tenha, no último triênio, concluído a orientação de pelo menos 1 tese ou dissertação.

Artigo 7º - São atribuições da coordenação administrativa as atividades relativas a:

- a) Acompanhamento financeiro (cabe à Extecamp a administração financeira do módulo, nos termos da Proposta e de acordo com a deliberação CEPE-A-09/99);
- b) Proposição à CPG de distribuição de carga didática e de orientação;
- c) Apresentação de relatório final do módulo, incluindo aspectos financeiros e administrativos.

Artigo 8º - São atribuições da coordenação acadêmica as atividades relativas a:

- a) Gestão acadêmica, incluindo procedimentos de matrícula, de acompanhamento das disciplinas e do desempenho dos alunos (as atividades curriculares e de avaliação seguem as normas do mestrado stricto sensu de acordo com a deliberação CEPE-A-09/99);
- b) Análise da distribuição de carga didática e de orientação e encaminhamento para deliberação na CPG;
- c) Apresentação de relatório final do módulo, incluindo aspectos acadêmicos (tais como evasão, aprovação e envolvimento do corpo docente).

Artigo 9º - Os relatórios de que tratam os artigos 7º e 8º devem ser apreciados pela CPG. A partir de parecer da CPG os mesmos são encaminhados à congregação para apreciação.

Artigo 10 - Não serão consideradas válidas para um curso de mestrado profissionalizante disciplinas cursadas no mestrado/doutorado stricto sensu (mesmo como aluno especial), e vice-versa.

Artigo 11 - A carga didática relativa ao mestrado profissionalizante não será computada para fins de totalização da carga prevista de pós-graduação stricto sensu conforme deliberação da congregação da FEEC de 15/6/92.

Artigo 12 - As orientações de trabalhos de conclusão do mestrado profissionalizante não serão computadas para fins de alocação de recursos/bolsas dos cursos stricto sensu.

Aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 10/07/2000.

Aprovada em reuniões da Congregação da FEEC realizadas em 31/08/2000 e 26/10/2000.